



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Acordo de Cooperação Técnica Nº 33/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, 80, Centro Cívico, em Teresina-PI, CEP: 64.000-830, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, em sequência designado TRE-PI, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.554.075/0001-09, estabelecida na Rua José Ferreira, 387, Centro de Francisco Ayres/PI, representada por sua Prefeita, Senhora EUGÊNIA DE SOUSA NUNES, em sequência designada PREFEITURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT), com fundamento no Art. 6º da Resolução TSE nº 23.659/2021, regendo-se, ainda, pela Lei nº 14.133/21, pelo Decreto nº 11.531/2023 e pela Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024, nos termos do Processo SEI Nº 0011009-45.2025.6.18.8061, e ainda mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a disponibilização de servidores pela Prefeitura Municipal de Francisco Ayres para auxiliar nos trabalhos relacionados à coleta de dados biométricos das eleitoras e dos eleitores dos municípios que integram a 61ª Zona Eleitoral, a ser realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. Cabe à PREFEITURA:

a) disponibilizar, mediante a requisição e sem ônus para o TRE-PI, servidores municipais para prestação de serviço eleitoral durante o período de coleta de dados biométricos das eleitoras e dos eleitores, realizado na sede do Cartório da 61ª Zona Eleitoral ou em lugar definido pela Juíza ou pelo Juiz Eleitoral responsável, os quais exercerão atividades relacionadas ao controle e orientação de eleitores nas filas, organização e triagem de documentos, cadastramento dos eleitores e expedição de títulos;

b) manter os direitos e vantagens inerentes aos cargos dos servidores disponibilizados;

2.2. Cabe ao TRE-PI:

a) Requisitar os servidores municipais necessários à realização dos serviços, por meio de requisição formulada pela Juíza ou pelo Juiz Eleitoral da Zona;

b) Disponibilizar os equipamentos necessários à realização do cadastramento dos eleitores;

c) Treinar os servidores disponibilizados;

d) Efetuar diretamente na conta do servidor requisitado o pagamento do valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia trabalhado, a título de auxílio alimentação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do presente Acordo de Cooperação Técnica, para pagamento do Auxílio Alimentação diretamente na conta da servidora ou do servidor requisitado, correrá à conta do PROGRAMA DE TRABALHO 02.126.0033.7832.0001 - Implantação do Sistema de Automação Digital, sob o ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.48 - Auxílio Alimentação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

4.1. Para a concessão de auxílio-alimentação a servidores/servidoras municipais requisitados/requisitadas temporariamente para atividades vinculadas ao alistamento ou cadastramento biométrico são exigidos os seguintes requisitos:

- a) haja dotação orçamentária específica;
- b) haja declaração do servidor de que não percebe benefício equivalente em seu órgão de origem (com opção expressa por apenas um);
- c) haja controle da frequência mediante ateste da chefia e folha de ponto assinada;
- d) a atividade seja temporária e vinculada à execução do Projeto Biometria.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cooperação terá **vigência a partir da data 04/10/2025 (de forma subsequente ao ACT nº 25/2025) até 30/11/2025.**

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1. Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Acordo, mediante notificação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

7.1. A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica será acompanhada e fiscalizada pelo titular da Coordenadoria de Eleições Informatizadas e pela Chefe de Cartório da Zona Eleitoral.

7.2. O controle da jornada de trabalho dos colaboradores requisitados será exercido pelo Chefe de Cartório da Zona Eleitoral ou servidor/servidora por ele designado/designada.

7.3. Não será permitida a realização de horas extras pelos colaboradores requisitados.

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. O presente acordo tem por fundamento o artigo 184 da lei nº 14.133/2021, arts 24 e 25 do decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e arts. 4º a 10 da portaria seges/mgi nº 1.605, de 14 de março de 2024.

8.2. A utilização do presente acordo de cooperação técnica como alternativa à requisição de servidores municipais para atuarem nas atividades do Projeto Biometria 2025 tem como base o art. 6º da Resolução TSE nº 23.659/2021, em consonância com os arts. 7º e 9º, III, da Lei nº

CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI Nº 13.709/2018

9.1. Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 ("LGPD"), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da cooperação técnica.
- b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- c) As partes ficam obrigadas a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- d) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Caberá ao TRE-PI a publicação do extrato do presente acordo no Diário Oficial da União, no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP, bem como a divulgação do seu inteiro teor no portal da transparência, sítio do Tribunal na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente acordo, é competente o Juízo Federal da Seção Judiciária de Teresina, Estado do Piauí.

E por estarem de acordo, os partícipes, por meio de seus representantes, assinam o presente termo.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Des. Sebastião Ribeiro Martins
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES

Eugênia de Sousa Nunes
Prefeita

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ (TRE-PI)** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES**, visando À colaboração, com a cessão de servidoras e/ou servidores, nos trabalhos relacionados à coleta de Dados Biométricos das eleitoras e dos eleitores dos municípios que integram a 61ª Zona Eleitoral, a ser realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

1 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Acordo tem por objeto a disponibilização de servidores do ACORDO para auxiliar nos trabalhos relacionados à coleta de dados biométricos das eleitoras e dos eleitores dos municípios que integram a 61ª Zona Eleitoral, a ser realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

• Partícipes do Acordo:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ - TRE-PI – CNPJ nº 05.957.363/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES, CNPJ n.º 06.554.075/0001-09

2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

[Resolução TSE nº 23.659/2021.](#)

Processo SEI 0006201-83.2025.6.18.8000, Decisão 605 - 0002405963.

3 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí objetiva alcançar o percentual de 100% do seu eleitorado com dados biométricos coletados até o final do mês de novembro/2025, seguindo diretriz do Tribunal Superior Eleitoral. No Estado do Piauí, aproximadamente 135 mil eleitores não dispõem de dados biométricos (fotografia, impressão digital e assinatura) registrados no cadastro eleitoral.

A ausência desses dados no cadastro representa risco de prejuízo aos eleitores em atendimentos junto a instituições públicas, bem assim fragiliza a segurança do processo de identificação durante o pleito.

Para sua execução, o TRE-PI estruturou um plano com 4 etapas, a serem desenvolvidas no período de junho a novembro de 2025, que exigirá uma melhoria na estrutura de atendimento em cada um dos cartórios eleitorais do Estado, com mais kits de atendimentos e, conseqüentemente, mais servidores.

É nesse contexto que o presente Acordo de Cooperação Técnica se justifica, vez que o TRE-PI não dispõe de quadro funcional suficiente, necessitando, pois, de parceria com outros Órgãos da Administração Pública, notadamente as Prefeituras que, por meio da requisição de servidoras e servidores, contribuirão para o alcance do objetivo, com impacto positivo para o processo eleitoral.

4 – FORMA DE EXECUÇÃO

A colaboração será prestada nas atividades de atendimento ao público, por meio da requisição de servidoras e servidores municipais durante expediente definido pelo TRE-PI.

5 – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

Conveniada:

a) disponibilizar, mediante a requisição e sem ônus para o TRE-PI, servidores municipais para prestação de serviço eleitoral durante o período de coleta de dados biométricos das eleitoras e dos eleitores, realizado na sede do Cartório da 61ª Zona Eleitoral ou em lugar definido pela Juíza ou pelo Juiz Eleitoral responsável, os quais exercerão atividades relacionadas ao controle e orientação de eleitores nas filas, organização e triagem de documentos, recadastramento dos eleitores e expedição de títulos;

b) manter os direitos e vantagens inerentes aos cargos dos servidores disponibilizados;

TRE-PI:

a) Requisitar os servidores municipais necessários à realização dos serviços, por meio de requisição formulada pela Juíza ou pelo Juiz Eleitoral da Zona;

b) Disponibilizar os equipamentos necessários à realização do cadastramento dos eleitores;

c) Treinar os servidores disponibilizados;

d) Efetuar diretamente na conta do colaborador o pagamento do valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia trabalhado, a título de auxílio alimentação;

6 – FASES DA EXECUÇÃO (CRONOGRAMA)

ETAPA	PRAZO	RESPONSÁVEIS
Assinar o Acordo de Cooperação Técnica		Presidente do TRE-PI e Prefeita Municipal
Designar os representantes dos órgãos acordantes para o acompanhamento da gestão do acordo		<i>Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças e Prefeita do Município (ou Secretário de Administração)</i>
Vigência do Acordo de Cooperação	02 meses	<i>Coordenador de Eleições Informatizadas do TRE-PI e Representante da Prefeitura Municipal de Francisco Ayres.</i>
Requisição de Servidores		Juíza ou Juiz Eleitoral da Zona Eleitoral

7 – RECURSOS FINANCEIROS

O Acordo de Cooperação Judiciária não implica transferência de recursos financeiros entre seus partícipes, cabendo ao TRE-PI fazer o pagamento do Auxílio Alimentação diretamente na conta da servidora e do servidor requisitado.

8 – VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência a partir de sua assinatura, pelo período de 02

(dois) meses.

9 – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

No âmbito do TRE-PI, a Gestão do Acordo de Cooperação Técnica ficará a cargo da Coordenadoria de Eleições Informatizadas.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 23/10/2025, às 13:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002547120** e o código CRC **16981AC5**.

0011009-45.2025.6.18.8061

0002547120v3



--